



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Bens Permanentes nº 1/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

SEI 0008410-09.2025.6.15.8000

Modalidade de Contratação: Dispensa Eletrônica (Art. 95, Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras de rodas para distribuição nas zonas eleitorais do Estado.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Menor preço unitário.

Valor Estimado: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Unidade Requisitante: COMAT / TRE-PB

1. OBJETO

Aquisição de **50 (cinquenta) cadeiras de rodas** destinadas à **distribuição nas zonas eleitorais do Estado**, com as características técnicas mínimas, nos termos descritos no item III deste TR.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme Estudos Técnicos Preliminares (ETP) - 2233724:

A presente demanda tem por objeto a **aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras de rodas**, destinadas à **distribuição nas zonas eleitorais do Estado**, com o objetivo de proporcionar **melhores condições de acessibilidade e atendimento ao público externo** que busca os serviços da Justiça Eleitoral — especialmente cidadãos com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos.

Tais equipamentos serão disponibilizados para **uso eventual**, garantindo o pronto atendimento de eleitores e visitantes que necessitem de apoio para locomoção no interior das unidades e durante eventos institucionais e ações de cidadania promovidas pelo órgão.

Atualmente, as zonas eleitorais **não dispõem desse tipo de mobiliário**, o que compromete o pleno atendimento às normas de acessibilidade e limita a capacidade de resposta da Justiça Eleitoral diante das demandas de seu público.

Ressalta-se que **já houve uma tentativa anterior de aquisição** dos referidos bens, no SEI nº 0001739-67.2025.6.15.8000 (ainda em fase recursal), cuja licitação encaminha-se para resultar em **fracassada**, em virtude do **não atendimento às especificações técnicas** pelos licitantes participantes.

Assim, após análise técnica e amadurecimento interno, constatou-se que a necessidade pode ser **plenamente atendida por modelo mais simples e de uso eventual**, atendendo integralmente às finalidades institucionais.

Por esse motivo, abre-se o presente processo com **novo delineamento técnico e econômico da solução**, visando atender de forma mais célere, eficiente e sustentável à necessidade deste Regional.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS.

Condições Indispensáveis:

- **Uso seguro e confortável por pessoas adultas**, com capacidade de até **120 kg**;
- Estrutura tubular em aço carbono, **resistente, dobrável e de fácil manuseio**;

- Rodas maciças traseiras grandes e dianteiras pequenas, para movimentação estável;
- Pneus maciços e rígidos;
- **Freios independentes** para travamento seguro durante o uso;
- **Assento com almofada e capa de nylon e encosto em nylon reforçado**, lavável e de fácil higienização;
- Pintura epóxi de alta resistência;
- Apoio de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Registro ANVISA.

4. QUANTIDADE, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

50 (cinquenta) unidades a serem entregues no Anexo I do TRE/PB (Distrito Industrial de João Pessoa), no prazo de **até 30 dias corridos** após a emissão da Nota de Empenho e envio ao respectivo fornecedor.

5- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação fundamenta-se na **missão institucional da Justiça Eleitoral** de garantir o acesso igualitário aos seus serviços, observando os princípios da **inclusão, dignidade da pessoa humana e acessibilidade**. O fornecimento de cadeiras de rodas aos cartórios eleitorais busca adequar o atendimento aos parâmetros legais e de eficiência administrativa, além de promover conforto, respeito e segurança ao cidadão.

A medida está alinhada à legislação e políticas públicas voltadas à acessibilidade, em especial:

- **Lei nº 14.133/2021**;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**;
- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**;
- **Decreto nº 5.296/2004**, que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas;
- **Resolução TSE nº 23.381/2012**, que trata da acessibilidade nos locais de votação e sedes da Justiça Eleitoral.

6. FORMA DE AQUISIÇÃO

Sugere-se que a contratação seja realizada por **dispensa de licitação**, conforme previsto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de **bens comuns com valor inferior a R\$ 62.725,59**.

A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:

- **Regularidade jurídica e fiscal**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- **Proposta de menor preço unitário** compatível com o objeto;
- **Adequação do produto ofertado às especificações do Termo de Referência**;
- **Análise e aprovação da amostra**, se exigida;
- **Atendimento às condições de garantia e prazo de entrega**.

A escolha será formalizada mediante **cotação eletrônica, preferencialmente por meio do sistema Compras.gov.br**, respeitando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da impessoalidade, mesmo em contratação direta.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico "X" dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do TRE/PB pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo TRE/PB.
- h) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- i) A garantia legal tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato, que será efetivado por meio da emissão de nota de empenho e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail informado na proposta da Licitante vencedora.
- c) O TRE/PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- e) O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- f) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- g) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- h) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- i) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

j) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela ASJUR, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 - Recebimento do Objeto

a) Os bens serão recebidos de forma DEFINITIVA, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta contratual.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo contratado, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O fornecedor terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do material cotado de acordo com as especificações.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2 - Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

c) Para fins de liquidação, a SEGEF deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1 - o prazo de validade;

2 - a data da emissão;

3- os dados do contrato e do órgão contratante;

4- o período respectivo de execução do contrato;

5- o valor a pagar; e

6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

f.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

f.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEGEF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3 - Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

b) No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

11.4 - Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O **valor estimado de referência** adotado para o Termo de Referência e para instrução da dispensa eletrônica é, portanto, **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, correspondente ao menor orçamento proposto, que se encontra anexado a estes autos.

13 - SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a".

f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra.

i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b".

j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b". será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

k) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

l) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização da entrega serão exercidas pela equipe composta pelos seguintes servidores:

- Márcia de Sousa Jaguaribe Brasileiro - COMAT;
- Ana Cristina Duarte Memória Castro - COMAT;
- Mário César Delgado - SECOMP.

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 06/11/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 06/11/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2234160&crc=B8F9C1D0, informando, caso não preenchido, o código verificador **2234160** e o código CRC **B8F9C1D0**.

0008410-09.2025.6.15.8000

2234160v9